

Edital 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	FERNANDA ISONI DE PAIVA	17/07/2025 08:54 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23062023189202546

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90033/2025

CONTRATANTE (UASG)

153015

OBJETO

Prestação de serviço de apoio de restaurante/lanchonete cumulado com a cessão onerosa de espaço público, no Campus Contagem do CEFET-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57,57

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço global

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025

(Processo Administrativo nº 23062.023189/2025-46)

Torna-se público que o(a) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, por meio da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços, sediado a Av Amazonas 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de apoio de restaurante/lanchonete cumulado com a cessão onerosa de espaço público, no Campus Contagem do CEFET-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 13 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O valor fixado para pagamento mensal pela contratada à contratante, a título de aluguel do espaço físico, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor do aluguel é fixo e não será objeto de disputa, devendo constar da proposta da licitante.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9 Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consumam energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

8.6.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos e-mails flavia@cefetmg.br e renato@cefetmg.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 7 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 7 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.cefetmg.br/public/jsp/portal.jsf>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail fernandaisoni@cefetmg.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom-licitacoes-pregoes-2025-2/> .

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA ISONI DE PAIVA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 17/07/2025 às 08:54:31.

Termo de Referência 104/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2025	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	FLAVIA MENDES PERADELES GALDINO	30/06/2025 13:10 (v 13.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23062.023189 /2025-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,

LICITAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG
(Processo Administrativo nº 23062.023189/2025-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços contínuos de prestação de serviço de alimentação- Cantina / Lanchonete, cumulada com a cessão onerosa de espaço público, no Campus Contagem do CEFET-MG, situado na Alameda das Perdizes, 61, Cabral, Contagem-MG, CEP: 32146-054, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor valor dos itens da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo:

Item	Descrição	CATMAT	UND	QUANT	VALOR
1	Pão de queijo grande, sem recheio, peso mínimo 80g	460496	UND	1	R\$3,51
2	Salgados assados diversos, peso mínimo 80g	610503	UND	1	R\$7,25
3	Bolo simples, fatia, peso mínimo 80g	465635	UND	1	R\$3,81
4	Sanduíche simples, - pão francês com manteiga	332434	UND	1	R\$2,99
5	Sanduíche simples, tipo misto - pão francês ou de forma com presunto e queijo	252444	UND	1	R\$5,00
6	Sanduíche, tipo natural, com uma proteína (frango ou carne) e ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros.	476820	UND	1	R\$8,89
7	Água mineral sem gás, embalagem de 500 ml	445484	UND	1	R\$1,65
8	Água mineral com gás, embalagem de 500 ml	445488	UND	1	R\$2,19
9	Café simples, xícara ou copo de 200 ml, servido nas opções adoçado ou sem adoçar	463559	UND	1	R\$2,09
10	Café com leite, xícara ou copo de 200 ml, servido quente ou frio	446005	UND	1	R\$4,82
11	Suco natural, sabores diversos, servido nas opções adoçado ou sem adoçar, copo de 300 mL	232365	UND	1	R\$4,58
12	Achocolatado- leite com chocolate em pó 200 mL- quente ou frio	463551	UND	1	R\$3,91

13	Açaí (creme), copo de 300 mL	464493	UND	1	R\$6,88
VALOR TOTAL R\$ 57,57					

1.3 O valor estimado da cesta de produtos é R\$ 57,57 (cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o menor valor para esta cesta de produtos sendo o valor máximo aceitável pela administração o valor supracitado R\$ 57,57.

1.4 As licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que compõe a tabela acima.

1.5 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ALIMENTAÇÃO - LANCHONETE/CANTINA. Sendo inviável tecnicamente a divisão do objeto, bem como, sua adjudicação a mais de um fornecedor, a licitação será formada por um único grupo subdivididos em 13 subitens da cesta de produtos a serem ofertados obrigatoriamente pela Contratada, conforme quadro acima

1.6 O valor fixado para pagamento mensal, pela contratada à contratante, a título de indenização pecuniária (aluguel) pelo uso das áreas supracitadas será num total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

1.7 O valor do aluguel é fixo e não será objeto de disputa na licitação e deverá constar da proposta da licitante, observar tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL ALUGUEL
1	Objeto: Prestação de serviço de alimentação (lanchonete /cantina) cumulada com a cessão onerosa de espaço público, no Campus Contagem do CEFET-MG, Finalidade: exploração de atividade de lanchonete/cantina. Característica do espaço físico: área 45,93 m². O local possui medidores de água e energia exclusivos.	15210	R\$ 500,00

1.8 O espaço físico da cantina é de 45,93 m².

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.9. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.10 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que que fornece lanches /refeições, por meio de serviços de cantina/lanchonete, tendo fundamental importancia para o dia a dia do Campus, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico

Preliminar

1.11 O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Viabilidade jurídica da execução indireta (terceirização)

1.13 Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, atesta-se a viabilidade jurídica da terceirização das atividades objeto desta contratação, consistentes na exploração de cantina/lanchonete no Campus Contagem do CEFET-MG.

1.14 Trata-se de atividade acessória, instrumental e complementar, desvinculada das funções típicas do CEFET-MG e, portanto, passível de execução indireta, nos moldes da legislação vigente. O serviço será prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer transferência de responsabilidade institucional à contratada.

1.15 A atividade não se confunde com atribuições inerentes ao plano de cargos da instituição, tampouco envolve poder de decisão administrativa, regulação, controle, ou exercício de função pública.

1.16 A presente contratação, portanto, observa integralmente os requisitos legais e normativos aplicáveis à terceirização, conforme:

- Art. 48 da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017;
- Recomendação expressa contida no item 51 do Parecer n. 01312/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 . A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, e está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

2.3 A contratação se justifica pela necessidade de serviços de fornecimento de alimentos de qualidade sob os aspectos sanitários e nutricionais à comunidade acadêmica que frequenta o Campus Contagem do CEFET/MG.

2.4 A utilização dos espaços reservados para o funcionamento de lanchonetes/cantinas a serem explorados mediante procedimento licitatório, justifica-se pela necessidade de possibilitar à comunidade acadêmica, terceirizados e, visitantes uma alternativa de realizarem seus lanches de maneira acessível, cômoda e segura, de maneira a evitar deslocamentos e oferecer uma condição confortável para o usuário durante suas atividades de trabalho e estudo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2023;

4.1.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.5. realizar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.6. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.7. priorizar o baixo impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.8. dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.9. priorizar maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia elétrica;

4.1.10. priorizar a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.11. priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados na prestação de serviço

4.1.12. cumprir a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

4.1.13. Destinação ambiental correta do óleo de fritura, via estabelecimento de parcerias com cooperativas de reciclagem, centros de pesquisa e/ou indústria;

4.1.14. Incentivo à destinação dos resíduos orgânicos para criadores de animais, cooperativas de compostagem e/ou de produção de energia, entre outros;

4.1.15. Coleta seletiva dos resíduos

4.1.16. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.17. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.18. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente

4.2 A Contratada deverá garantir:

4.2.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.2.2. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.2.3. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.2.4. A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

4.2.5. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG, tais como:

4.2.5.1. o uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;

4.2.5.2. a racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

4.2.5.3. a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

4.2.5.4. o treinamento periódico das equipes de trabalho sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.5.5. o incentivo aos usuários, por meio de campanhas educativas, ao uso racional de recursos e descarte adequado dos resíduos;

4.2.5.6. Considerando a natureza do serviço a ser prestado, a Contratada deverá disponibilizar em todos os locais de uso exclusivo, lixeiras identificadas, adequadas para a coleta seletiva dos resíduos e dotadas de tampas com acionamento por pedal. As lixeiras devem ser mantidas sempre limpas e em bom estado de conservação e funcionamento.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas**.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: até 15 dias **da assinatura do contrato**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.2.2. A contratada deve iniciar a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico.

5.1.2.3. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

5.1.2.4. A contratada deve obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços.

5.1.2.5. A contratada deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.

5.1.2.6. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Contratante.

5.1.2.7. Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.2.8. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço.

5.1.2.9. Os produtos constantes da Cesta Básica de Produtos devem ser ofertados diariamente, obrigatoriamente pela Contratada.

5.1.2.10. A contratada poderá oferecer produtos não contidos no cardápio/cesta de produtos mediante autorização pelos fiscais do contrato.

5.1.2.11. Os lanches serão preparados preferencialmente nas dependências da lanchonete por pessoas capacitadas e uniformizadas, cuja operação de preparo deverá ser efetuada obrigatoriamente no dia correspondente a venda aos usuários.

5.1.2.12. Todos os alimentos deverão ser preparados de forma a priorizar alimentos in natura, deve-se evitar o uso de produtos processados e ultraprocessados, como gordura vegetal hidrogenada, temperos prontos, embutidos, bolos e pães industrializados, entre outros.

5.1.2.13. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da Contratada.

5.1.2.14. A contratada deve prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, acesso a documentação e a local de trabalho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Alameda das Perdizes, 61- Cabral/ Contagem-MG/ CEP:32146-054.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 06h45min às 18h00min, e aos sábados letivos, das 06h45min às 13h, acompanhando o horário de funcionamento da instituição, exceto em dias sem expediente, conforme o calendário acadêmico. Qualquer alteração de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus.

5.3.1. Nos períodos de férias escolares, greve ou em situações outras que acarretem a paralisação prolongada das atividades presenciais da instituição, os horários de funcionamento da cantina serão acordados entre a contratada e a Contratante, por meio da fiscalização do contrato. Nestas situações poderá ainda ser avaliada a suspensão contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do contrato.

5.4.2 Responsabilizar-se pela manutenção das instalações, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

5.4.3 Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina, será de responsabilidade da Contratada, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e

acabamentos.

- 5.4.4 Arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, bem como a manutenção de equipamentos.
- 5.4.5 Realizar dedetização nas dependências a cada 6 meses, ou em menor tempo, caso necessário
- 5.4.6 Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas.
- 5.4.7 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do contrato.
- 5.4.8 A contratada deverá fixar em local bem visível os preços, sempre atualizados, dos produtos comercializados na lanchonete. E tais valores, não poderão ser modificados sem prévia aprovação do CEFET/MG, campus Contagem.
- 5.4.9 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 5.4.10 Não será permitido a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos /remédios outros determinados pela fiscalização, que sejam impróprios para o ambiente da instituição.
- 5.4.11. O uso de som no local não poderá ser objeto de reclamação dos servidores e estudantes do Campus, ou seja, o volume do som não poderá atrapalhar quaisquer atividades acadêmicas.
- 5.4.12. Tendo em vista a garantia de uma prestação de serviços adequada sob o aspecto higiênico-sanitário estabelece-se que sejam implementadas as Boas Práticas de Fabricação (BPF), um conjunto de requisitos que devem ser adotados pelos serviços de alimentação para o correto manuseio de alimentos, abrangendo desde as matérias-primas até o produto final, de forma a garantir a segurança e integridade do consumidor.
- 5.4.13. O objeto desta prestação de serviço deverá cumprir as legislações pertinentes e suas atualizações, além das demais normas aplicáveis, incluindo: a) Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, Portaria nº 1428 de 26/11/93 – Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos; b) Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 275 de 21/10/02 -Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados a estabelecimentos de alimentos, e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores de Alimentos (DOU de 23/10/2002); c) Ministério da Saúde, ANVISA, Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (DOU de 16/09/2004); d) Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Vigilância Sanitária, Portaria CVS nº 6 de 10/03/99 – Regulamento Técnico sobre Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos (DOE de 12/03/1999).
- 5.4.14. A contratada deverá manter na lanchonete, permanentemente, a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização, sempre que solicitados. O alvará sanitário deverá ser apresentado no prazo máximo de 3 meses do início do contrato. A não apresentação do referido documento no prazo estipulado, sem justificativa formal e devidamente aceita pela Administração, será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - Rescisão contratual por descumprimento de obrigação essencial, conforme art. 137 da mesma Lei.

Caso o alvará não possa ser obtido por razões alheias à vontade da contratada, a empresa deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de comprovação do protocolo do pedido e dos esforços

realizados junto ao órgão competente. A Administração poderá, a seu critério, conceder prazo adicional razoável.

- 5.4.15. Deverão ser disponibilizados aos clientes, produtos de higienização como sabonete e/ou álcool.
- 5.4.16. Será facultado à fiscalização, a observância dos requisitos referentes ao controle higiênico-sanitário desde a recepção da matéria-prima até a distribuição do consumidor final.
- 5.4.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias. Os referidos itens devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento.
- 5.4.18. Equipamentos, móveis ou utensílios em mau estado de conservação, defeituosos ou que causam danos às instalações deverão ser substituídos e não poderão permanecer no estabelecimento.
- 5.4.19. Será facultado à Fiscalização a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição do bem que julgar inadequado.
- 5.4.20. Os produtos de limpeza devem ser mantidos em local apropriado, em armários fechados, separados dos alimentos.
- 5.4.21. Os colaboradores e os manipuladores de alimentos:

5.4.21.1.1. Deverão estar devidamente paramentados com uniformes (minimamente jalecos), calçados fechados, touca higiênica (descartável ou não) e avental. Para utilização de utensílios em alta temperatura deverá ser utilizada luva de proteção térmica.

5.4.21.1.2. Não podem estar com acessórios (brincos, pulseiras, relógios, anéis e alianças).

5.4.21.1.3. Não podem fazer uso de perfumes.

5.4.21.1.4. Devem ter exames médicos (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) para comprovar que sua saúde está íntegra para tal atividade.

5.4.21.1.5. As atividades de higienização em geral e de manipulação de alimentos deverão ser realizadas em pias distintas, as quais devem ser utilizadas exclusivamente para seus fins, não podendo haver materiais de limpeza na pia de manipulação de alimentos.

5.4.21.1.6. O local para higienização das mãos deverá conter sabonete bactericida, álcool em gel 70%, toalha de papel não reciclável e informativo do correto procedimento para lavagem das mãos.

5.4.22 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

5.4.22.1.1 realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

5.4.22.1.2 os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva

5.4.22.1.3 otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

5.4.22.1.4 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

5.4.22.1.5 substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor

toxicidade;

5.4.22.1.6 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.4.22.1.7 racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.4.22.1.8 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.4.22.1.9 treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição

5.4.22.1.10 utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

5.4.22.1.11 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.4.22.1.12 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.4.22.1.13 respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.4.22.1.14 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

5.4.22.1.15 pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

5.4.22.1.16 lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

5.4.22.1.17 pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 A Contratada deverá prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios de primeira qualidade (exemplos: mesas, cadeiras, fogões, fornos, balcões, estufas expositoras com vidro, refrigeradores, freezer, colher, concha, escumadeira, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, aranhas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal com capacidade para 100 litros, garrafas de café e chá, talheres, etc), e outros necessários para o adequado funcionamento. Os referidos itens devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento.

5.5.2 Atualmente, o CEFET-MG oferece algumas mesas e cadeiras para uso dos usuários

da cantina. No entanto, caso seja necessário durante a vigência do contrato, poderá ser solicitado à Contratada que adquira e disponibilize mesas e cadeiras adicionais, garantindo que haja uma acomodação confortável, com distribuição e organização adequadas para as refeições. A responsabilidade pela compra, guarda, manutenção e conservação desse mobiliário será exclusivamente da Contratada, isentando o CEFET-MG de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou avarias

5.5.3 Equipamentos, móveis ou utensílios em mau estado de conservação, defeituosos ou que causam danos às instalações deverão ser substituídos e não poderão permanecer no estabelecimento.

5.4.3.1 Em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.746/2012, foi incluída no Termo de Referência a recomendação de que os equipamentos elétricos utilizados sejam energeticamente eficientes. Dessa forma, os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

5.5.4 Será facultado à Contratante por meio da fiscalização a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição do bem que julgar inadequado

5.5.5 De acordo com as normas sanitárias vigentes, os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção. Não será permitido o uso de equipamentos ou utensílios de madeira no estabelecimento

5.5.6 A Contratada deverá providenciar lixeiras e sacos plásticos nas partes internas e externas da cantina

5.5.7 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Contratada, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

5.4.8 A manutenção poderá abranger os seguintes itens:

5.4.8.1. Instalações de água, esgoto e de possíveis vazamentos em torneiras e encanamentos;

5.4.8.2. Instalações elétricas (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).

5.4.8.3. Previamente à qualquer manutenção, a fiscalização do contrato deverá ser consultada para avaliação e aprovação.

5.4.8.4. A Contratada é responsável por qualquer dano ou avaria no imóvel.

5.4.8.5. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da Contratada e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 O espaço físico total correspondente a 45,93 m².

5.6.2 A Contratada é responsável por todos os impostos, encargos sociais, taxas, obrigações trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, vigilância sanitária, serviços de telefonia e internet ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

5.6.3 Haverá a cobrança dos valores aluguel, de água e esgoto e de energia elétrica. A Contratada arcará com gastos relativos a aluguel, consumo de energia elétrica e água, a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do CEFET /MG.

5.5.5. Ao CEFET-MG, campus Contagem, conta atualmente com aproximadamente 450 estudantes, além de servidores, estagiários e funcionários terceirizados.

5.5.6. O público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes e pelas próprias características do calendário acadêmico da Instituição.

5.5.7. A Contratante não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, cabendo à Contratada prever a variação do número de usuários na composição de seus custos.

5.5.8. Nos períodos de férias escolares, greve ou em situações outras que acarretem a paralisação prolongada das atividades presenciais da instituição, a Contratada ficará dispensada do pagamento do aluguel, proporcionalmente aos dias paralisados. Nestas situações poderá ainda ser avaliada a suspensão contratual.

5.5.9 Não será cobrada da contratada uma taxa proporcional pelos serviços de vigilância e limpeza, uma vez que a limpeza da área é de responsabilidade da própria contratada. Além disso, os vigilantes não adentram as dependências da cantina para executar serviços de vigilância, em conformidade com a rigorosa legislação sanitária, que exige vestimentas adequadas nas áreas de preparo e manuseio de alimentos.

5.5.10 Adicionalmente, embora a cantina esteja localizada dentro do campus, é importante ressaltar que sua área é insignificante em relação à área total do campus. Assim, incluir essa área no contrato de vigilância seria irrelevante, sem gerar impacto significativo que pudesse representar uma vantagem competitiva, um interesse ou desinteresse por parte dos possíveis proponentes à locação do espaço.

Especificação da garantia do serviço

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de funcionamento.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22 receber e dar encaminhamento imediato:

6.23 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.24 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.25 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024)

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o redimensionamento, previsto no Anexo III sempre que a contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.1.4 Uma vez que a contratada irá realizar o pagamento mensal do aluguel, não é possível

reter valores do pagamento por meio de descontos (glosa). Em vez disso, qualquer valor adicional devido ao fornecedor pela utilização dos espaços deve ser acrescido ao valor total a ser pago pela contratada

Do recebimento

7.1 Não será emitida Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscais competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

7.3 O valor mensal fixado, a ser pago pela contratada à contratante, a título de indenização pecuniária (aluguel) pelo uso das áreas mencionadas, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Além do aluguel, a contratada será responsável pelo pagamento das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água.

7.4 O ressarcimento das despesas mensais pelo aluguel do espaço se dará a partir da assinatura do contrato, devendo ser efetuado independentemente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo a Contratada, sempre que solicitado pela fiscalização, apresentar cópia do comprovante de quitação

7.5 A Contratada deverá ressarcir mensalmente o valor correspondente ao consumo de energia elétrica e água, apresentando comprovante de quitação aos fiscais do contrato. O valor será calculado pela Administração, que emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU)

7.6 O ressarcimento fora dos prazos acarretará ao estabelecimento o recolhimento de multa de 0,33% (zero vírgulatrinta e três por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), e a atualização será feita pela taxa SELIC, bem como os eventuais valores não pagos pela Contratada serão inscritos em dívida ativa do CEFET-MG, para protesto extrajudicial, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.492/97, e/ou cobrados judicialmente.

Cessão de crédito

7.7 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.8.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.8.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará

sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.8.5 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste:

7.8 O valor devido pela utilização da área (aluguel) será fixo e irreajustável para os primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato e, caso a prorrogação seja vantajosa para Administração, será utilizado a variação dos últimos 12 meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

7.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 16/04/2025, de acordo com o índice IPCA.

7.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo

7.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Garantia de execução:

7.15 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.16 A administração avaliou que o objeto ora contratado não é complexo, e trata-se de um serviço comum

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de

de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os

cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor preço global valor dos itens da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor

total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Pão de queijo grande, sem recheio, peso mínimo 80g	460496	UND	1	R\$3,51
2	Salgado assados diversos, peso mínimo 80g	610503	UND	1	R\$7,25
3	Bolo simples, fatia, peso mínimo 80g	465635	UND	1	R\$3,81
4	Sanduíche simples, - pão francês com manteiga	332434	UND	1	R\$2,99
5	Sanduíche simples, tipo misto - pão francês ou de forma com presunto e queijo	252444	UND	1	R\$5,00
6	Sanduíche, tipo natural, com uma proteína (frango ou carne) e ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros.	476820	UND	1	R\$8,89
7	Água mineral sem gás, embalagem de 500 ml	445484	UND	1	R\$1,65
8	Água mineral com gás, embalagem de 500 ml	445488	UND	1	R\$2,19
9	Café simples, xícara ou copo de 200 ml, servido nas opções adoçado ou sem adoçar	463559	UND	1	R\$2,09
10	Café com leite, xícara ou copo de 200 ml, servido quente ou frio	446005	UND	1	R\$4,82
11	Suco natural, sabores diversos, servido nas opções adoçado ou sem adoçar, copo de 300 mL	232365	UND	1	R\$4,58
12	Achocolatado- leite com chocolate em pó 200 mL- quente ou frio	463551	UND	1	R\$3,91
13	Açaí (creme), copo de 300 mL	464493	UND	1	R\$6,88
VALOR TOTAL R\$ 57,57					

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação do serviço está sujeita à variação de demanda ao longo do contrato e envolve itens mensuráveis individualmente. O valor estimado da cesta de produtos é R\$ 57,57 (cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o menor valor global para esta cesta de produtos sendo o valor máximo aceitável pela administração o valor supracitado. Durante a contratação, deverão ser respeitados os valores MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM, acima detalhados.

9.3.1 O preço dos produtos definidos como critério de disputa pela Administração, foram definidos nos termos da legislação, e não poderão ultrapassar os valores constantes na

tabela do item 9.3 deste Termo, sob pena de desclassificação.

9.3.2 Para a definição do valor estimado da cesta de produtos, foi realizada de pesquisa de preços de compras governamentais no Painel de Preços e utilizada a mediana dos valores coletados.

9.3.3 Ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço global, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço médio unitário total fixado na Cesta de Produtos, ou que apresentar preço manifestamente inexequível nos itens.

9.3.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIÇO DE LANCHONETE/CANTINA. Sendo inviável tecnicamente a divisão do objeto, bem como, sua adjudicação a mais de um fornecedor, a licitação será formada por um único grupo subdividido em 13 subitens da cesta de produtos a serem ofertados obrigatoriamente pela Contratada, conforme quadro acima.

9.3.5 O valor do aluguel é fixo e não será objeto de disputa na licitação e deverá constar da proposta da licitante.

9.3.6 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A11]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG= Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC= Ativo Circulante/Passivo Circulante

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30.1 ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total do ressarcimento do aluguel pela empresa Contratada, referente a 12 meses é de R\$6.000,00 (seis mil reais). Não haverá despesa para a Contratante.

10.2 Também deverão ser ressarcidas as despesas de água, esgoto e energia elétrica.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Cedente, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pelo CEFET-MG, campus Contagem

11.1.1 As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque de capital de giro, bem como custos de contratação de pessoal serão providos pela cessionária

11.1. 2. Os serviços prestados pela cessionária serão pagos pelos consumidores, usuários deste serviço.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Contagem, 07 de julho de 2025]

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13 ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica* nº...../20 , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14 Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA MENDES PERADELES GALDINO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 13:10:15.

RENATO STANGHERLIN CASTANHEIRA

Membro da comissão de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA N° 230/2025 - CDECN (11.58.01.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/07/2025 10:22)

FLAVIA MENDES PERADELES GALDINO

NUTRICIONISTA-HABILITACAO

CDECN (11.58.01.03)

Matrícula: ###892#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 230, ano: 2025, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 07/07/2025 e o código de verificação: **e139aa4730**

Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.023189/2025-46

2. Descrição da necessidade

2.1 Tendo em vista a disponibilidade de ambiente próprio para a instalação da cantina dentro das dependências do Campus De Contagem do CEFET-MG e, considerando que os pontos comerciais que oferecem produtos correspondentes encontram-se distantes do Campus, e para possibilitar que se ofereça ao público a disponibilidade desse serviço sem a necessidade de se deslocar externamente, de maneira cômoda e segura, faz-se necessário a prestação dos serviços de cantina/lanchonete, para atender a demanda da comunidade desta Instituição.

2.2 Atualmente, o Campus Contagem do CEFET-MG possui aproximadamente 450 estudantes, além de servidores, estagiários e funcionários terceirizados.

2.3 O Campus Contagem do CEFET-MG oferta cursos durante os turnos da manhã e tarde, sendo 3 cursos técnicos integrados, 1 curso de graduação, projetos de pesquisa e extensão.

2.4 Diante da circulação contínua de pessoas que compõem a comunidade acadêmica do CEFET-MG, faz-se necessária a realização de processo licitatório para contratação de serviços de cantina, visando atender minimamente às necessidades alimentares desse coletivo.

2.5 Os itens que compõem a Cesta Básica de Produtos baseou-se nas recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), que aborda os princípios e as recomendações para uma alimentação adequada e saudável para a população brasileira, configurando-se como um instrumento relevante de apoio as ações de educação nutricional.

2.6. Entende-se que o ambiente escolar deve atuar como um ambiente promotor de boas práticas alimentares por meio da oferta de opções de alimentos saudáveis, visando impactar de maneira positiva o comportamento alimentar e auxiliar na formação de bons hábitos alimentares.

2.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA CAMPUS CONTAGEM	Gustavo Henrique R. de A. Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Prestação de serviço de alimentação Cantina/ Lanchonete, cumulada com cessão onerosa de espaço público, sem regime de dedicação de mão de obra exclusiva;

4.2 As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão atuar no ramo de atividade de alimentação;

4.3 O serviço prestado em lanchonete (CNAE-5611-2/03) refere-se à oferta de alimentação para consumo no local, com ou sem venda de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo. Isso inclui lanchonetes, fast food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares, como sorveterias que fabricam ou não os produtos

consumidos no local. Estão autorizados, ainda, os CNAEs: 4729-6/02 (Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência) e 4721-1/02 (Padaria e confeitaria com predominância de revenda).

4.4 Disponibilização de pessoal capacitado e materiais adequados à prestação do serviço;

4.5 Observância ao cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

4.6 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Não há, necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas depois de findado o contrato, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo;

4.8 A contratada deverá pautar suas ações nas boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, bem como nos critérios e práticas de sustentabilidade.

4.9 Trata-se de um serviço essencial e de caráter contínuo, cuja interrupção causará sérios transtornos, comprometendo o funcionamento regular das unidades acadêmicas e dos órgãos administrativos.

4.10 A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h45min às 18h00min, e aos sábados letivos, das 06h45min às 13h00min, acompanhando o horário de funcionamento da instituição, exceto em dias sem expediente, conforme o calendário acadêmico. Qualquer alteração de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus.

4.11 A contratada deve seguir rigorosamente os horários estabelecidos, mas há uma ressalva de que esses horários podem ser alterados conforme a necessidade administrativa do CEFET-MG. Isso garante flexibilidade para a instituição, permitindo ajustes de funcionamento da cantina de acordo com demandas internas ou externas que possam surgir.

4.12 A prestação dos serviços não cria vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação.

4.13 Os serviços serão prestados para fins de cantina/lanchonete, utilizando-se exclusivamente o espaço destinado para tal fim.

4.14 Os serviços deverão ser prestados no Centro Federal de Educação Tecnológica, CEFET-MG, campus Contagem, situado na Alameda das Perdizes, 61- Cabral / Contagem-MG, CEP:32146-054.

SUSTENTABILIDADE

4.15 Deve ser considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, conforme determinado na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, que propõem que o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) deverá nortear a elaboração dos estudo técnico preliminar e do termo de referência.

4.16 Cabe salientar que os serviços prestados pela empresa deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental e respeito a política de logística reversa de resíduos produzidos em vigor.

4.17 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2023; c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; e) realizar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis que se fizerem necessários para a execução dos serviços; f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; g) priorizar o baixo impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; h) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; i) priorizar maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia elétrica; j) priorizar a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; k)

priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados na prestação de serviços; l) cumprir a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores /Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores /Industrializadores de Alimentos.

4.18 A contratada se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados no estabelecimento e fará a destinação destes resíduos para os locais adequados, quais sejam: a) resíduos orgânicos (sobras de alimentos e papel), devem ser acondicionados em sacos plásticos reforçados. b) resíduos não orgânicos (plásticos, latas, papelão etc) os mesmos deverão ser acondicionados separadamente, em sacos plásticos, para o recolhimento via coleta seletiva.

4.19 A contratada deverá garantir:

4.19.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.19.2 A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde

4.19.3 A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.19.4 A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

4.19.5 A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG, tais como: a) o uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; b) a racionalização do consumo de energia elétrica e de água; c) a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; d) o treinamento periódico das equipes de trabalho sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e) o incentivo aos usuários, por meio de campanhas educativas, ao uso racional de recursos e descarte adequado dos resíduos;

4.20 Considerando a natureza do serviço a ser prestado, a contratada deverá disponibilizar em todos os locais de uso exclusivo, lixeiras identificadas, adequadas para a coleta seletiva dos resíduos e dotadas de tampas com acionamento por pedal. As lixeiras devem ser mantidas sempre limpas e em bom estado de conservação e funcionamento.

4.21 A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

4.22 Destinação ambiental correta do óleo de fritura, via estabelecimento de parcerias com cooperativas de reciclagem, centros de pesquisa e/ou indústria;

4.23 Incentivo à destinação dos resíduos orgânicos para criadores de animais, cooperativas de compostagem e/ou de produção de energia, entre outros;

4.24 Coleta seletiva dos resíduos

4.25 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.26 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.27 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista a disponibilidade de ambiente próprio para a instalação da cantina dentro das dependências do Campus Contagem do CEFET-MG e, considerando que os pontos comerciais que oferecem produtos correspondentes encontram-se distantes do Campus, e para possibilitar que se ofereça ao público a disponibilidade desse serviço sem a necessidade de se deslocar externamente, de maneira cômoda e segura, faz-se necessário a prestação dos serviços de cantina/lanchonete, para atender a demanda da comunidade desta Instituição.

6. Descrição da solução como um todo

Constitui objeto desta licitação a prestação do serviço de apoio de alimentação (cantina/lanchonete), cumulada com a cessão onerosa de espaço público, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. O intuito desta contratação é ofertar a prestação de serviço de maneira satisfatória, prezando um atendimento eficiente e preço compatível com a realidade de mercado. Outro elemento a ser observado é o cumprimento às prescrições estabelecidas em leis, contrato, normativas e legislação em geral no que se refere ao objeto da contratação. A soma desses elementos é fundamental para o alcance do resultado almejado pela Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. A prestação do serviço de apoio à alimentação, cumulada com a cessão onerosa de espaço público seguirá sob as seguintes condições:

7.1 O espaço físico total correspondente a 45,93 m².

7.2 O CEFET-MG, campus Contagem, está situado na Alameda das Perdizes, 61- Cabral / Contagem-MG, CEP:32146-054, sendo destinado à instalação de cantina/lanchonete.

7.3 A contratada é responsável por todos os impostos, encargos sociais, taxas, obrigações trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, vigilância sanitária, serviços de telefonia e internet ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

7.4 A presente contratação e resultará na cobrança dos valores aluguel, água e esgoto e de energia elétrica. A contratada arcará com gastos relativos a aluguel, consumo de energia elétrica e água, a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do CEFET /MG. O espaço da cantina conta com medidores próprios de energia elétrica e água.

7.5 Ao CEFET-MG, campus Contagem, conta com aproximadamente 450 estudantes, além de servidores, estagiários e funcionários terceirizados.

7.6 O público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes e pelas próprias características do calendário acadêmico da Instituição.

7.7 A contratante não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, cabendo à contratada prever a variação do número de usuários na composição de seus custos.

7.8 À Contratada cabe ainda:

7.8.1 Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, forros de mesa, produtos de higiene e limpeza);

7.8.2 Respeitar o horário de funcionamento do Campus;

7.8.3 Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá analisar detalhadamente as especificações deste Instrumento e estar atenta aos investimentos necessários para o bom funcionamento do estabelecimento, bem como as variações (aumento e redução) de público que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Do ressarcimento das despesas de aluguel, água e esgoto, energia elétrica e internet

7.9 Será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao aluguel do espaço e também o ressarcimento correspondente ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, cobrados mensalmente via GRU.

7.10 A definição do valor mensal de R\$ 500,00 como contrapartida financeira para a utilização do espaço destinado à exploração dos serviços de lanchonete/cantina nas dependências do CEFET-MG, unidade localizada no bairro

Cabral, fundamenta-se em elementos técnicos, históricos e operacionais que demonstram a necessidade de ajustar o valor à realidade de viabilidade econômica do local.

Historicamente, os dois contratos anteriormente firmados para exploração do mesmo espaço não foram exitosos. O primeiro contrato teve duração inferior a um ano, sendo rescindido por inviabilidade econômica, enquanto o segundo foi encerrado devido à inadimplência, sobretudo no pagamento do aluguel, cujo valor girava em torno de R\$1.200,00 mensais. Esses antecedentes evidenciam que o valor anteriormente praticado não era compatível com a capacidade de geração de receita da atividade, dentro do contexto institucional do campus.

É importante destacar que, embora o valor médio de aluguel comercial no bairro Cabral — segundo pesquisas em portais imobiliários especializados — seja de aproximadamente R\$ 59,00/m², o que resultaria em um valor estimado superior a R\$ 2.700,00 para a área da cantina (45,93 m²), tal referência de mercado não é aplicável à presente situação. O espaço está inserido em uma instituição de ensino, com restrições operacionais, limitações de horário e normas específicas quanto à comercialização de produtos, o que compromete o potencial de faturamento da atividade.

Considerando esse contexto e a necessidade de garantir a continuidade do serviço de lanchonete/cantina à comunidade escolar, o valor de R\$ 500,00 foi definido após discussão conjunta com a Direção do Campus, os fiscais dos contratos anteriores e com o apoio técnico do chefe da Prefeitura do Campus Nova Suíça. A proposta visa assegurar maior atratividade à licitação, promover a sustentabilidade do contrato e evitar a reincidência de fracassos contratuais por inviabilidade econômica.

Dessa forma, o valor proposto busca o equilíbrio entre a função social do serviço, o interesse público e a viabilidade da exploração comercial no ambiente institucional, garantindo também o retorno financeiro, ainda que simbólico, à Administração Pública.

Importante ressaltar que o valor de aluguel **não inclui** os gastos com água, esgoto e energia elétrica, que serão fornecidos por instalações próprias do CEFET-MG e posteriormente ressarcidos separadamente, conforme o consumo aferido por medidores instalados no local. No último contrato, o custo mensal com energia elétrica variava entre R\$ 800,00 e R\$ 900,00 devido à utilização de equipamentos como freezer, fornos e estufas.

7.11 O consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas dependências das cantinas será custeado integralmente pela contratada.

7.12 Não será cobrada da contratada uma taxa proporcional pelos serviços de vigilância e limpeza, uma vez que a limpeza da área é de responsabilidade da própria contratada. Além disso, os vigilantes não adentram as dependências da cantina para executar serviços de vigilância, em conformidade com a rigorosa legislação sanitária, que exige vestimentas adequadas nas áreas de preparo e manuseio de alimentos.

7.13 Adicionalmente, embora a cantina esteja localizada dentro do campus, é importante ressaltar que sua área é insignificante em relação à área total do campus. Assim, incluir essa área no contrato de vigilância seria irrelevante, sem gerar impacto significativo que pudesse representar uma vantagem competitiva, um interesse ou desinteresse por parte dos possíveis proponentes à locação do espaço.

7.14 Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente pela contratada, através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo e os respectivos comprovantes de pagamento devem ser encaminhados aos fiscais do contrato para fins de acompanhamento da execução contratual.

7.15 Em caso de reajuste anual de tarifas, o valor devido a título de ressarcimento das despesas deverá sofrer reajuste na mesma proporção.

7.16 Nos períodos de férias escolares, greve ou em situações outras que acarretem a paralisação prolongada das atividades presenciais da instituição, a contratada ficará dispensada do pagamento do aluguel, proporcionalmente aos dias paralisados. Nestas situações poderá ainda ser avaliada a suspensão contratual.

7.17 A contratada deverá ainda instalar serviço de internet para seu funcionamento, não sendo permitida a utilização da rede do CEFET-MG.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 500,00

1	Objeto: Prestação de serviço de alimentação (lanchonete/cantina) cumulada com a cessão onerosa de espaço público, no Campus Contagem do CEFET-MG, Finalidade: exploração de atividade de lanchonete/cantina. Característica do espaço físico: área 45,93 m². O local possui medidores de água e energia exclusivos.	15210	R\$ 500,00
---	--	-------	------------

8.1 O valor fixado para pagamento mensal, pela contratada à contratante, a título de indenização pecuniária (aluguel) pelo uso das áreas supracitadas será num total de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

8.2 O valor do aluguel é fixo e não será objeto de disputa na licitação e deverá constar da proposta da licitante.

8.3 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.3.1 O critério de julgamento da proposta será nos moldes da Lei 14.133/21. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3.2 O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor preço global valor dos itens da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Pão de queijo grande, sem recheio, peso mínimo 80g	460496	UND	1	R\$3,51
2	Salgado assados diversos, peso mínimo 80g	610503	UND	1	R\$7,25
3	Bolo simples, fatia, peso mínimo 80g	465635	UND	1	R\$3,81
4	Sanduíche simples, - pão francês com manteiga	332434	UND	1	R\$2,99
5	Sanduíche simples, tipo misto - pão francês ou de forma com presunto e queijo	252444	UND	1	R\$5,00

6	Sanduíche, tipo natural, com uma proteína (frango ou carne) e ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros.	476820	UND	1	R\$8,89
7	Água mineral sem gás, embalagem de 500 ml	445484	UND	1	R\$1,65
8	Água mineral com gás, embalagem de 500 ml	445488	UND	1	R\$2,19
9	Café simples, xícara ou copo de 200 ml, servido nas opções adoçado ou sem adoçar	463559	UND	1	R\$2,09
10	Café com leite, xícara ou copo de 200 ml, servido quente ou frio	446005	UND	1	R\$4,82
11	Suco natural, sabores diversos, servido nas opções adoçado ou sem adoçar, copo de 300 mL	232365	UND	1	R\$4,58
12	Achocolatado- leite com chocolate em pó 200 mL- quente ou frio	463551	UND	1	R\$3,91
13	Açaí (creme), copo de 300 mL	464493	UND	1	R\$6,88
VALOR TOTAL R\$ 57,57					

8.3.3 O valor estimado da cesta de produtos é R\$ 57,57. Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o menor valor global para esta cesta de produtos sendo o valor máximo aceitável pela administração o valor supracitado.

8.3.4 O preço dos produtos definidos como critério de disputa pela Administração, foram definidos nos termos da legislação e está detalhado no e Termo de Referência presente no processo.

Estimativas de público

8.4 Devido à natureza variada de uso dos serviços de alimentação, é importante destacar que a previsão exata do número de usuários da cantina não pode ser realizada com precisão absoluta, uma vez que depende de fatores como a preferência individual dos alunos, horários de aula, variações sazonais, entre outros.

8.5 A instituição atualmente conta com 450 alunos, que estão matriculados nos cursos de ensino médio/técnico e graduação. Estes alunos representam o público principal que, em teoria, teria acesso ao serviço de alimentação. Entretanto, a adesão ao uso da cantina não pode ser prevista de maneira rígida, uma vez que muitos fatores podem influenciar essa escolha. Esses fatores incluem:

- **Horários de aula:** Alunos podem não frequentar a cantina todos os dias, devido à variação de horários e cargas horárias das aulas.
- **Preferências alimentares:** Alguns alunos podem optar por levar alimentos de casa ou consumir em outros estabelecimentos, o que pode afetar a demanda pela cantina.
- **Eventos e períodos específicos:** Durante períodos de provas, eventos ou festividades, pode haver um aumento ou diminuição temporária na utilização dos serviços da cantina.

Dessa forma, a estimativa de público será baseada em uma projeção conservadora, considerando um percentual do

total de alunos que, em média, utilizariam os serviços diariamente.

Estimativa Geral de Quantitativo:

8.6 Embora não seja possível determinar com exatidão o número diário de usuários, uma abordagem viável é trabalhar com uma média percentual. Por exemplo, é razoável estimar que, em um dado dia, cerca de 30% a 50% dos alunos possam utilizar a cantina, dependendo de fatores como a disponibilidade de tempo e a atratividade dos serviços oferecidos.

8.7.1. Estimativa de público diário: O número de alunos que utilizarão os serviços de alimentação pode variar, mas uma estimativa comum seria de 135 a 225 alunos por dia, com base na faixa percentual de 30% a 50% de 450 alunos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

PROCESSO 23062.000589/2025-83 - CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A LANCHONETE NO CAMPUS ARAXÁ DO CEFET-MG

PROCESSO 23062.013782/2022-31 - CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA NO CEFET-MG - CAMPUS LEOPOLDINA.

PROCESSO 23062.000585/2023-33 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO CAMPUS CURVELO DO CEFET-MG DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/CANTINA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação possui alinhamento com o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações -2025 e incluída no PGC do CEFET-MG.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O CEFET-MG Campus Contagem oferece ensino médio-técnico integrado e graduação nos períodos matutino e vespertino bem como palestras e eventos de cunho educacional, envolvendo a participação de servidores, alunos, demais colaboradores e público externo. Como serviço de apoio a estas atividades, dispõe de espaços reservados para o recebimento, produção e distribuição de refeições rápidas (Cantina), de forma a convergir com dois objetivos altamente estratégicos para o cumprimento de sua missão institucional: permanência do estudante e contribuição do CEFET-MG como polo indutor de desenvolvimento local e regional.

13. Providências a serem Adotadas

1. Elaboração de documentos relacionados (Termo de Oficialização da Demanda ETP e Termo de Referência);
2. Publicação de licitação;
- 3- Divulgação nas mídias sociais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá seguir as práticas elencadas neste Estudo, tais quais: Critérios e Práticas de Sustentabilidade e da higiene ambiental, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO STANGHERLIN CASTANHEIRA

Membro da comissão de contratação

FLAVIA MENDES PERADELES GALDINO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 13:24:06.



ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA Nº 4/2025 - CDECN (11.58.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/07/2025 10:18)

FLAVIA MENDES PERADELES GALDINO

NUTRICIONISTA-HABILITACAO

CDECN (11.58.01.03)

Matrícula: ###892#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo:
ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA, data de emissão: **07/07/2025** e o código de
verificação: **01f6a0d301**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
DIRETA



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº **23062.014766/2025-17**

Pregão Eletrônico nº 90030/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ~~xx/xxxx~~, QUE FAZEM ENTRE SI O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS E A EMPRESA

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pela Diretora-Geral Profa. Carla Simone Chamon, nomeada pela Portaria nº 1935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1218048, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.023189/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico ~~OU~~ ~~[Concorrência]~~ nº 90033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para a prestação do serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de Cantina / Lanchonete no Campus Contagem do CEFET-MG, localizado na Alameda das Perdizes, nº 61 - Bairro Cabral - Contagem, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CESTA BÁSICA DE PRODUTOS (O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor valor dos itens da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo)

ITENS	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	CATSER	Valor unitário R\$
1	Pão de queijo sem recheio – peso mínimo 80 g	Unidade	1	460497	
2	Salgado assados diversos, peso mínimo 80g	Unidade	1	610503	
3	Bolo simples, fatia peso mínimo 80g	Unidade	1	465635	
4	Sanduíche simples, - pão francês com manteiga	Unidade	1	332434	
5	Sanduíche simples, tipo misto - pão francês ou de forma com presunto e queijo	Unidade	1	252444	

6	Sanduíche, tipo natural, com uma proteína (frango ou carne) e ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros.	Unidade	1	476820	
7	Água mineral sem gás, embalagem de 500 ml	Unidade	1	445484	
8	Água mineral com gás, embalagem de 500 ml	Unidade	1	445488	
9	Café simples, xícara ou copo de 200 ml, servido nas opções adoçado ou sem adoçar	Unidade	1	463559	
10	Café com leite, xícara ou copo de 200 ml, servido quente ou frio	Unidade	1	446005	
11	Suco natural, sabores diversos, servido nas opções adoçado ou sem adoçar, copo de 300 mL	Unidade	1	222365	
12	Achocolatado- leite com chocolate em pó 200 mL quente ou frio	Unidade	1	463551	
13	Açaí (creme), copo de 300 mL	Unidade	1	464493	
VALOR TOTAL R\$					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1.O Termo de Referência;

1.4.2.O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato , prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: início da execução do objeto: dias da emissão da ordem de serviço, período em que a CONTRATADA deverá providenciar todas as aquisições, manutenções e instalações de equipamentos, utensílios e mobiliário, assim como, contratar a mão de obra para a operacionalização dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para os itens da Cesta Básica: preços máximos a serem praticados no Restaurante e Lanchonete são os estabelecidos na proposta comercial da CONTRATADA, anexa a este contrato.

5.2. Para a Concessão Remunerada: o preço mensal estabelecido é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela cessão de uso bem como exploração do espaço respectivo à Lanchonete/Cantina sediada no campus Contagem da referida Instituição, devendo ser acrescido das despesas de água e energia elétrica.

5.3. A CONTRATADA arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, conforme Decreto n. 3.725\2010 a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *60 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *60 dias*;

8.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área concedida, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35 Pagar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor da taxa de concessão de uso e das despesas de rateio referentes aos serviços manutenção, conservação e vigilância do prédio, que deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU. Em caso de eventual inadimplemento, a Administração poderá efetuar a retenção na fatura mensal do valor devido pelo contratado a título de concessão de uso e providenciar o recolhimento mediante GRU, em atenção ao postulado de unidade de tesouraria, com a decorrente compensação na via administrativa com os valores devidos pela Administração em relação ao serviço de fornecimento de refeição custeado pelo erário.

9.36 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a instalação de medidores individuais de água e energia elétrica às concessionárias locais em substituição aos de sua propriedade, caso em que os pagamentos das tarifas correspondentes deverão ser efetuados diretamente pela CONTRATADA aos prestadores dos serviços públicos.

9.38 O CONTRATADO poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia do (indicar a autoridade competente), ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização/compensação, sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à *autoridade nacional*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3 Das indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração CONTRATANTE, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela CONTRATANTE.

15.1.1 As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pelo CONTRATADO.

15.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Belo Horizonte*, Seção Judiciária de *Minas Gerais* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES N° 132/2025 - CCONT (11.54.05)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/07/2025 14:45)

RENATA SALVINO PUJONI VILELA

ADMINISTRADOR

CCONT (11.54.05)

Matrícula: ###685#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **132**, ano: **2025**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES, data de emissão: **14/07/2025** e o código de
verificação: **6b664246aa**